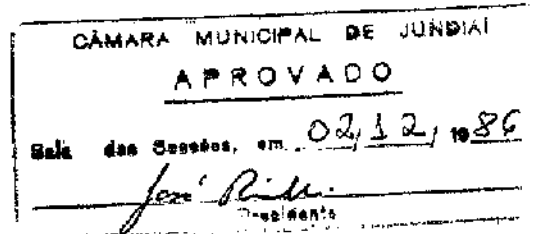




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.979

Informações do Executivo sobre reajuste de salários nos quadros da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



el PM 12/86/03

Grande estranheza nos causou a publicação dos Decretos nº 9.085 e 9.086, ambos de 20 de novembro de 1986, do Prefeito Municipal, estampados na edição do dia 25 de novembro último da Imprensa Oficial do Município à página 2. Seria mesmo, a um certo grau, de se perguntar das condições de veracidade do publicado ou de algum equívoco... No entanto, o documento aí está, a não deixar dúvidas quanto à adoção da medida.

Dispõem os citados decretos a respeito de alterações salariais concedidas a determinadas funções da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, que vão desde Médico, Coordenador e Diretores até Auxiliar de Serviços Gerais (com alteração da jornada semanal de trabalho).

Ao que nos parece, essas funções, ou a maioria dos casos, teriam sido privilegiadas com aumentos de salário. Esse o fato que nos causa a estranheza e surpresa: aumentos concedidos via decreto, sem ser ouvido o Legislativo, e para casos isolados dentro de uma única Secretaria, carecendo de idêntica providência outros setores da Administração, demasiadamente defasados em seus salários e remunerações - o que tem gerado, além do êxodo de servidores, uma sincera e justa insatisfação.

E se levarmos em conta o que transcorre nos quadros político-econômicos da Nação, bem como diante da prestes reestruturação dos quadros da Prefeitura e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não encontramos justificativa legal ou moral para a edição dos referidos diplomas - que privilegiam determinado setor -, sem estender a medida para os demais servidores, muitos se encontrando até prejudicados.

Assim,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.979 (fls. 02)

Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe a esta Casa:

1. Em sendo verdadeiros os aumentos salariais concedidos aos servidores da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, quais as razões que motivaram a providência?
2. Qual dispositivo legal ampara a medida?
3. Os servidores da referida Secretaria são diferenciados ou privilegiados, relativamente aos demais da Administração? Por quê?
4. Quais as razões para se conceder o benefício somente aos componentes daquela Pasta?
5. Onde a equidade apregoada na Constituição Federal?
6. Os demais funcionários e trabalhadores da Prefeitura também não têm sofrido as agruras da elevação do custo de vida? Então não lhes caberia, por justiça, idêntico benefício?
7. Com exceção da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, os servidores das demais Secretarias terão que aguardar o desfecho do projeto de reestruturação para receber o tão esperado reajuste?
8. A partir dos Decretos nº 9.085/86 e 9.086/86, pode-se deduzir e esperar que o Executivo promoverá em seguida o aumento da remuneração dos demais servidores, de Secretaria para Secretaria? Ou esse expediente atinge apenas os do citado órgão?
9. Qual o total de servidores beneficiados?
10. Desses, individualmente, qual a correspondente remuneração anterior aos decretos e a posterior?
11. Quanto a mais significará a medida para a folha de pagamento da Prefeitura Municipal?

Sala das Sessões, 02.12.86


JORGE NASSIF HADDAD

*/msn.

**DECRETO Nº 9085, DE
20 DE NOVEMBRO DE 1986**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:-

Artigo 1º - As funções de Médico, Médico do Serviço de Verificação de Óbito, Médico Encarregado de Unidade de Saúde e Dentista, têm o salário-hora alterado para Cz\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzados).

Artigo 2º - As funções de Coordenador, Coordenador de Enfermagem, Coordenador de Programas de Saúde Bucal, Coordenador do Programa da Criança, Coordenador Médico, Coordenador de Programas de Prevenção do Câncer e Saúde da Mulher e Coordenador de Programas de Saúde Pública, têm seu salário-hora alterado para Cz\$ 71,00 (setenta e um cruzados).

Artigo 3º - As funções de Diretor Clínico e Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, têm seu salário mensal alterado para Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(João Lopes de Camargo)
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 9086, DE
20 DE NOVEMBRO DE 1986**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:-

Artigo 1º - As funções de Enfermeira de Saúde Pública, criadas pelos Decretos nºs 5032/79 e 5655/80, passam a perceber um salário mensal de Cz\$ 7.103,95.

Artigo 2º - A função de Enfermeira criada pelo Decreto nº 3955/76, passa a ter jornada semanal de trabalho de 40 horas e salário mensal de Cz\$ 7.103,95.

Artigo 3º - A função de Coordenador de Enfermagem, criada pelo Decreto nº 7825/85, tem o salário alterado para Cz\$ 7.724,03 mensais.

Artigo 4º - As funções de Técnico de Enfermagem, criadas pelos Decretos nº 5032/79, 6377/82,

2229/84, 8553/86, têm seus salários alterados para Cz\$ 2.338,88 mensais.

Artigo 5º - A função de Educador em Saúde Pública, criada pelo Decreto nº 7825/85, tem seu salário alterado para Cz\$ 7.103,95 mensais.

Artigo 6º - A função de Assistente Social, criada pelo Decreto nº 8649/86, tem seu salário alterado para Cz\$ 4.476,25 mensais.

Artigo 7º - As funções de Biólogo, criadas pelo Decreto nº 5032/79, alterado pelo Decreto nº 7911/85, têm seus salários alterados para Cz\$ 4.110,40 mensais.

Artigo 8º - Uma das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, criadas pelo Decreto nº 6377/82 e uma criada pelo Decreto nº 7510/84, passam a ter jornada semanal de trabalho de 45 horas e salário de Cz\$ 2.100,00 mensais.

Artigo 9º - As funções de Auxiliar Odontológico, criadas pelo Decreto nº 7825/85, passam a ter jornada semanal de trabalho de 45 horas e salário de Cz\$ 2.100,00 mensais.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

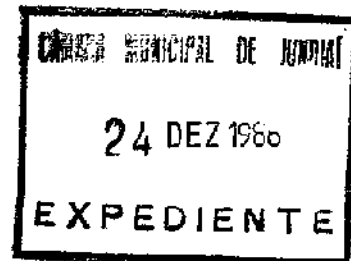
(João Lopes de Camargo)
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

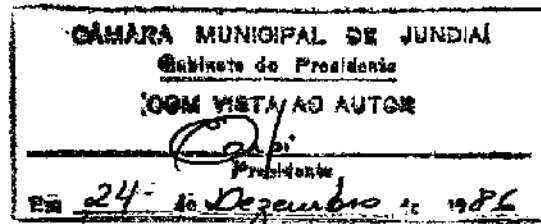
GP.L. nº 493/86

Proc. 28.416/86



Jundiaí, 23 de dezembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.979/86, de autoria do Nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, vimos informar a V.Exa. que estamos providenciando as informações, sendo que as remeteremos oportunamente.

Na oportunidade, reiteramos - os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp